

Portaria n.º 146/92/M**de 6 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, veio fixar os princípios gerais do sistema tarifário aplicável ao cálculo do preço de venda da energia eléctrica.

O artigo 3.º do referido diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, prevê a fixação, por portaria, dos valores dos parâmetros necessários a esse cálculo, tendo presente que as receitas a perceber pela concessionária devem assegurar-lhe o nível de autofinanciamento adequado à concretização dos investimentos necessários para garantir, em condições de fiabilidade e economia, o abastecimento do Território em energia eléctrica.

A evolução prevista para o ano de 1992 e as disposições contidas no anexo IV ao contrato de concessão reflectem a necessidade de se proceder a um ajustamento do preço médio da energia — sem aumento desde Junho de 1990 — que tenha em conta os objectivos acima enunciados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º**(Aplicação)**

São aplicáveis, a partir de 15 de Julho de 1992, os novos valores dos parâmetros do tarifário dos grupos A e B, previstos no Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º**(Horas cheias e horas de vazio)**

São consideradas «horas cheias» as onze horas que decorrem entre as 9,00 e as 20,00 horas, considerando-se «horas de vazio» as restantes treze horas do dia.

Artigo 3.º**(Subgrupos do grupo A)**

1. O grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2 e A3.
2. O subgrupo A1 (Tarifa geral) aplica-se a todos os consumidores do grupo A não abrangidos pelos subgrupos A2 e A3.

3. O subgrupo A2 (Tarifa para consumidores de fracos recursos económicos) aplica-se a consumidores cuja potência contratada não seja superior a 6,6 kVA e que não tenham registado em nenhum dos últimos doze meses um consumo mensal superior a 80 kWh.

4. O subgrupo A3 (Assistência social) aplica-se a entidades públicas ou privadas que desenvolvam actividade de reconhecida relevância no campo da assistência social e sem fins lucrativos.

Artigo 4.º**(Subgrupos do grupo B)**

1. O grupo B divide-se nos grupos B1, B2 e B3.
2. O subgrupo B1 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, e a contagem é feita também em Média Tensão.
3. O subgrupo B2 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, sendo a contagem efectuada em Baixa Tensão.
4. O subgrupo B3 aplica-se a consumidores para os quais, tendo optado pela tarifa do grupo B, a energia eléctrica é entregue e contada em Baixa Tensão.

Artigo 5.º**(Tarifas do grupo A)**

São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo A:

1. Subgrupo A1

a) Parâmetro *a* (encargo de potência aparente contratada):

Potência aparente contratada igual ou inferior a 3,3 kVA:
 $a \times Sc = 7,865 \text{ (Ptc)}$

Potência aparente contratada igual ou inferior a 6,6 kVA:
 $a \times Sc = 17,976 \text{ (Ptc)}$

Potência aparente contratada superior a 6,6 kVA:
 $a = 3,371 \text{ (Ptc/kVA)}$

b) Parâmetro *b* (encargo de energia activa):
 $b = 0,921 \text{ (Ptc/kWh)}$

2. Subgrupo A2

a) Parâmetro *a* (encargo de potência aparente contratada):
 $a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$

b) Parâmetro *b* (encargo de energia activa):
 $b = 0,845 \text{ (Ptc/kWh)}$

3. Subgrupo A3

a) Parâmetro *a* (encargo de potência aparente contratada):
 Idêntico ao subgrupo A1

b) Parâmetro *b* (encargo de energia activa):
 $b = 0,845 \text{ (Ptc/kWh)}$

Artigo 6.º**(Tarifas do grupo B)**

São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo B:

a) Parâmetro *c* (encargo de potência activa)

Para o subgrupo B1:

$$c = 19,153 \text{ (Ptc/kW)}$$

Para os subgrupos B2 e B3, incluindo o adicional previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto:

$$c = 20,785 \text{ (Ptc/kW)}$$

b) Parâmetro *d* (encargo de energia activa nas «horas cheias»):

$$d = 0,845 \text{ (Ptc/kWh)}$$

c) Parâmetro *e* (encargo de energia activa nas «horas de vazio»):

$$e = 0,742 \text{ (Ptc/kWh)}$$

d) Parâmetro *f* (encargo de energia reactiva nas «horas cheias»):

$$f = 0,337 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

e) Parâmetro *g* (encargo de energia reactiva nas «horas de vazio»):

$$g = 0,112 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

f) Parâmetro *k* (factor de ponderação)

$$k = 0,20$$

Artigo 7.º

(Tarifas de iluminação pública)

A energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores dos parâmetros *a* e *b*:

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,742 \text{ (Ptc/kWh)}$$

Artigo 8.º

(Norma revogatória)

É revogada a Portaria n.º 120/90/M, de 11 de Junho.

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一四六/ 九二/ M號 七月六日

八月三十日第三五/ 八六/ M號法令訂定了適用於電力售價計算之收費制度之一般原則。

六月二十一日第五三/ 八八/ M號法令所修改之上述法規第三條，規定透過訓令訂出上述計算所必需之參數值。在訂定時，須顧及被特許實體之收入應確保其有自供資金作必須之投資，以保證在可靠及經濟之條件下供應本地區電力。

所預料之一九九二年之變化、特許合同附件四所載之規定，均反映出有必要調整自一九九〇年六月以來未曾提高之電力平均價格，而調整時須考慮上述目標。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月二十一日第五三/ 八八/ M號法令所修改之八月三十日第三五/ 八六/ M號法令第三條、《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 (適用)

自一九九二年七月十五日起，適用八月三十日第三五/ 八六/ M號法令所規定之A組及B組等之新收費參數值。

第二條 (高峯時間及非高峯時間)

每日九時至二十時之十一個鐘頭視為“高峯時間”，其餘十三個鐘頭視為“非高峯時間”。

第三條 (A組之分級)

一、A組分為A1、A2及A3各級。

二、A1級(一般收費)適用於一切非包括於A2級、A3級之A組用戶。

三、A2級(經濟能力薄弱用戶收費)適用於合同所訂之電位不大於6.6 kVA且在最近十二個月內每月耗電量不大於80 kWh之用戶。

四、A3級(社會福利)適用於在社會福利方面推展非營利且公認為重要之活動之公共或私人實體。

第四條 (B組之分級)

一、B組分為B1、B2及B3各級。

二、B1級適用於獲中壓電力供應且以中壓計算之用戶。

三、B2級適用於獲中壓電力供應而以低壓計算之用戶。

四、B3級適用於選擇B組收費並獲低壓電力供應且以低壓計算之用戶。

第五條 (A組收費)

八月三十日第三五/ 八六/ M號法令第三條所規定之A組收費參數值，訂定如下：

一、A1級

a) 參數 *a* (合同所訂之視在電位負荷)：——合同所訂之相等或低於3.3 kVA之視在電位： $a \times S_c = 7.865 \text{ (Ptc)}$ ——合同所訂之相等或低於6.6 kVA之視在電位： $a \times S_c = 17.976 \text{ (Ptc)}$ ——合同所訂之高於6.6 kVA之視在電位： $a = 3.371 \text{ (Ptc/kVA)}$ b) 參數 *b* (有功能量負荷)：

$$b = 0.921 \text{ (Ptc/kWh)}$$

二、A2級

a) 參數 *a* (合同所訂之視在電位負荷)：

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

b) 參數 *b* (有功能量負荷)：

$$b = 0.845 \text{ (Ptc/kWh)}$$

三、A3級

a) 參數 *a* (合同所訂之視在電位負荷)：與A1級相同b) 參數 *b* (有功能量負荷)：

$$b = 0.845 \text{ (Ptc/kWh)}$$

第六條 (B組收費)

八月三十日第三五/八六/M號法令第三條所規定之B組收費參數值,訂定如下:

- a) 參數 c (有功電位負荷)
—— B 1 級:
 $c = 19.153 \text{ (Ptc/kW)}$
—— B 2 級、B 3 級及八月三十日第三五/八六/M號法令第十七條所規定之有關附加:
 $c = 20.785 \text{ (Ptc/kW)}$
- b) 參數 d (“高峯時間”之有功能量負荷):
 $d = 0.845 \text{ (Ptc/kWh)}$
- c) 參數 e (“非高峯時間”之有功能量負荷):
 $e = 0.742 \text{ (Ptc/kWh)}$
- d) 參數 f (“高峯時間”之無功能量負荷):
 $f = 0.337 \text{ (Ptc/kVArh)}$
- e) 參數 g (“非高峯時間”之無功能量負荷):
 $g = 0.112 \text{ (Ptc/kVArh)}$
- f) 參數 k (加權系數):
 $k = 0.20$

第七條 (公共照明收費)

A組收費按以下 a、b 參數值適用於公共照明電力:

- $a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$
 $b = 0.742 \text{ (Ptc/kWh)}$

第八條 (廢止性規定)

廢止六月十一日第一二〇/九〇/M號訓令。

一九九二年七月二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 75/GM/92

Considerando ser necessário designar o local para o exercício do sufrágio indirecto para a eleição dos vogais do Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, o Governador determina:

O direito de sufrágio indirecto para a eleição de vogais do Conselho Consultivo é exercido no Leal Senado de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第七五/ GM/ 九二號

鑑於有需要定出諮詢委員會間選委員的選舉地點;

按照十月十五日第一一/九一/M號法令第三條一款以及四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法第九一條二款的規定,總督訂定:

選舉諮詢委員會間選委員的選舉權在澳門市政廳行使

。

一九九二年七月二日澳門總督辦公室

着頒行

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 72/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Ausmacau, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 2 305 m², sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, destinado à construção de um edifício industrial em regime de propriedade horizontal.

Reversão ao Território de 108 m² do terreno concedido, para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 202.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 39/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Lda., com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8 e 8-A, r/c e s/l, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 646 a fls. 49 do livro C-5.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 305 m², sito no Bairro da Areia Preta, Rua Seis, onde se encontrava implantado o prédio n.º 24, descrito sob o n.º 20 796 a fls. 177 v. do livro B-45, em nome da qual se acha inscrito sob o n.º 2 923 a fls. 85 v. do livro F-26 A, por o haver adquirido por contrato de compra e venda, cuja escritura pública foi celebrada no Cartório Notarial das Ilhas, em 21 de Janeiro de 1989.

2. Pretendendo a citada titular reaproveitar o identificado terreno, submeteu à apreciação da então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu parecer favorável, tal como no mesmo sentido se havia já pronunciado a Direcção dos Serviços de Economia, dado tratar-se da construção de um edifício industrial, tendo, todavia, o processo ficado pendente até serem acordadas com o Governo do Território as condições a que o mesmo deveria obedecer.

3. Assim, por requerimento de 13 de Setembro de 1989, a Ausmacau, Lda., através do seu bastante procurador, Cheung Kam Sin, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o reaproveitamento do referido terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.